



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**REGULAMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO
SOBRE ABREVIÇÃO DO CURSO DE DIREITO,
DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE -
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

**MARABÁ
2015**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta as regras internas da Faculdade de Direito/FADIR/IEDS-UNIFESSPA sobre a abreviação da duração do Curso de Direito, nos termos dos artigos 43 e seguintes, do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA.

DO EXTRAORDINÁRIO DESEMPENHO ACADÊMICO

Parágrafo único: Entende-se como extraordinário desempenho acadêmico o conjunto de atividades realizadas pelo Corpo Discente, relativas ao ensino, pesquisa e extensão, que sejam realizadas no âmbito da Faculdade de Direito da UNIFESSPA, não sendo considerada como atividade desta natureza a simples aprovação em curso público e/ou privado para quaisquer órgãos públicos ou de atividade privada, ou quaisquer outras atividades externas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Art. 2º. Para que o pedido do Discente seja encaminhado ao Conselho da FADIR deverão ser observadas as seguintes exigências, nos termos do art. 44, parágrafo 1º, do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA:

- a) ter o Discente cumprido, com aproveitamento, pelo menos, dois terços do seu percurso curricular (créditos);
- b) possuir o Discente coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo admitido para esse índice.

Art. 3º. O Discente interessado em solicitar abreviação de curso deverá apresentar seu pedido junto ao Conselho da FADIR no prazo máximo de 20 dias, a contar do dia de início de cada semestre letivo (2º e 4º Períodos letivos), sendo podendo ser aceito nem pela Direção e nem pelo Conselho da FADIR pedido realizado em data posterior.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL, DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO DISCENTE E DOS RECURSOS

Art. 4º. Aprovado o pedido do Discente, o Conselho da FADIR indicará a Banca Examinadora Especial para fins de avaliação para abreviação do Curso de Direito, podendo a citada Banca Examinadora se subdividir em quantas sub-bancas forem necessárias para a devida avaliação do Discente requerente em relação a todas as atividades que ainda faltarem para a conclusão de Curso.

Art. 5º. A Banca Examinadora Especial para fins de abreviação de duração de curso avaliará o Discente a partir das seguintes atividades, após a aprovação do pedido do Discente pelo Conselho da FADIR:

- a) avaliação através de provas e/ou trabalhos escritos em relação a cada disciplina ou atividade que restar para complementar o percurso acadêmico;
- b) avaliação através de comunicação oral em relação a cada disciplina que restar para complementar o percurso acadêmico.

Parágrafo único: As avaliações acima especificadas serão realizadas e aplicadas ao Discente no prazo mínimo de quatro meses e no prazo máximo de seis meses, a contar da aprovação do pedido de abreviação de curso pelo Conselho da Faculdade de Direito, e serão realizadas por etapas (conjunto de disciplinas), sendo que o calendário de atividades será elaborado pela Banca Examinadora Especial para fins de abreviação de curso.

Art. 6º O Discente que solicitar abreviação de curso terá que, para ser aprovado na avaliação da abreviação de duração de curso, obter a nota mínima de 09 (nove), conceito final excelente, em todas as atividades solicitadas pela Banca Examinadora Especial, não podendo ter coeficiente de rendimento geral abaixo de 90%.

Art. 7º Tratando de Discente com necessidades especiais, a Banca Examinadora Especial aplicará tanto a avaliação escrita bem como a avaliação oral através de instrumentos adequados à necessidade especial do Discente Solicitante Especial (material didático, equipamentos, etc), de acordo com a especialidade do mesmo.

Art. 8º Das decisões da Banca Examinadora caberá recurso para o Conselho da Faculdade de Direito; das decisões do Conselho da Faculdade de Direito caberá recurso para o Conselho do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FADIR, e terá imediata aplicação para todos os Discentes desta Faculdade, podendo os Discentes das Turmas Direito/2011, Direito/2012, Direito/2013 e Direito/2014 solicitarem seu pedido de abreviação de duração de Curso perante a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará-UFPA, em Belém, sendo que então serão submetidos à avaliação conforme o que estipular a acima citada Instituição de Ensino Superior.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá (PA), 12 de fevereiro de 2015.

CORPO DOCENTE DA FACULDADE DE DIREITO/IEDS-UNIFESSPA:

Professor Júlio Cesar Souza Costa (Mestre/Professor Efetivo)

Professor Heraldo Elias de Moura Montarroyos (Doutor/Professor Efetivo)

Professora Olinda Magno Pinheiro (Mestre/Professora Efetiva)

Professor Edieter Luis Ceconnello (Mestre/Professor Efetivo)

Professora Rejane Pessoa de Lima (Mestre/Professora Efetiva)

Professora Lorena Santiago Fabeni (Mestre/Professora Efetiva)

Professor Marco Alexandre da Costa Rosário (Mestre/Professor Efetivo)

Professor Jorge Luís Ribeiro dos Santos (Doutor/Professor Efetivo)

Professora Regina Raimunda (Mestre/Professora Efetiva)